

OF/CAA/AC/PRES Nº 039/2023

Rio Branco-Acre, 28 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Acre – OAB

**Assunto:** RESOLUÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Caixa de Assistência dos Advogados– Seccional Acre, por intermédio da sua Presidente, vem por meio deste ofício, em cumprimento ao Art. 28, §5º, do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados, vem instituir e solicitar a aprovação do Conselho da Seccional da nova resolução em anexo.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Laura Cristina Lopes de Sousa**

Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre



## **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

Institui e regulamenta a concessão do AUXÍLIO MATERNIDADE, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a natureza assistencial da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e regulamentação do AUXÍLIO MATERNIDADE, em consonância com artigo 28 e seguintes do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre e artigo 61 do Regimento Interno do Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão do benefício do Auxílio Maternidade será regulamentada pelos termos da presente Resolução, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O benefício do Auxílio Maternidade será concedido às mães Advogadas inscritas na OAB/AC.

Art. 3º - O valor do benefício de Auxílio Maternidade ocorrerá na modalidade de ressarcimento do valor total pago da sua anuidade na OAB/AC e mais 15% (quinze por cento).

§ 1º - A base de cálculo da anuidade será tomada com base na data do nascimento da criança ou, no caso de adoção, do ano da decisão judicial relativa à adoção;


§ 2º - Às requerentes que receberam o Auxílio Maternidade antes da entrada em vigor da presente resolução, não será concedido a complementação do benefício.

Art. 4º - Para o recebimento do Auxílio Maternidade, deverá a requerente, apresentar os seguintes documentos:

Requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site: [www.oabac.com.br](http://www.oabac.com.br);

I-Cópia da carteira da OAB/AC;

II- Cópia da Certidão de Nascimento do recém-nascido ou da decisão judicial relativa à adoção.

§1º A CAA/AC requisitará informações acerca da regularidade financeira da requerente junto à tesouraria da OAB/AC. 

§2º - Para fins da presente Resolução, será considerada apta ao recebimento do Auxílio Maternidade, a requerente que cumprir os requisitos dos artigos 2º 3º, 4º e que esteja adimplente junto a tesouraria da OAB/AC na data do requerimento.

Art. 5º - No caso de documentação/informação insuficiente, a requerente será notificada para sanar as lacunas existentes.

§1º- Se a requerente quedar-se inerte por prazo superior a 10 (dez) dias, no atendimento de diligência voltada para a complementação da documentação/informação, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado a qualquer momento, durante o prazo de concessão, por meio de pedido do(a) interessado(a).

Art. 6º - Decairá do direito de receber o benefício do Auxílio Maternidade, a requerente que protocolizar seu requerimento após 180 (Cento e oitenta) dias corridos da data do parto ou da data da decisão judicial relativa à adoção.

Art. 7º - A concessão do benefício está sujeita a disponibilidade financeira da CAA/AC.

Art. 8º - Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional das advogadas requerentes do Auxílio objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pela advogada beneficiária.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados pelas Diretorias da CAAAC.

Art. 10º - A presente Resolução revoga todos os dispositivos em contrário.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e terá validade por prazo indeterminado.

Rio Branco/Acre, 20 de abril de 2023.

  
**LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CAAAC